



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGROLÂNDIA/SC

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Estabelece diretrizes para o sistema de fila única para vagas na educação infantil – etapa creche, da rede municipal de ensino de Agrolândia/SC e dá outras providências.

Emanuelle Cristine Schlemper, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Agrolândia/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 13 de julho de 1990, na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, na Lei n.º 12.796 de 04 de abril de 2013 – Altera a LDBEN, na Resolução CNE/CEB n.º 5 de 17 de dezembro de 2009 que “Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil”, na Lei Municipal n.º. 1150/2000, que “dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Agrolândia/SC” e no Regimento Interno Único da Rede Municipal de Ensino de Agrolândia/SC

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O sistema de fila única para vagas na Educação Infantil – etapa creche, tem por objetivo organizar e publicitar a listagem de espera para as vagas em creches nos Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino de Agrolândia/SC através da fila única, para que os interessados possam acompanhar a ordem dos atendimentos, zelando pela transparência nos serviços públicos.

Art. 2º O sistema de fila única para vagas na Educação Infantil – etapa creche, restringe-se às vagas para crianças de 0 (zero) à 3 (três) anos, ou com 4 (quatro) anos completos após o dia 31 de março do ano vigente de interesse na vaga, crianças de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano vigente, 5 (cinco) anos e 6 (seis) anos completos após 31 de março do ano vigente, devem ser obrigatoriamente matriculadas na Educação Infantil – etapa pré-escolar, conforme preconiza a Lei Federal n.º 12.796 de 04 de abril de 2013.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E INSCRIÇÃO**

Art. 3º Os pais, com interesse de matricular seus filhos na Educação Infantil – etapa creche, precisam procurar o Centro de Educação Infantil de sua preferência, mais próximo de sua residência ou trabalho no período estipulado nos finais de cada ano – geralmente no mês de novembro – através de ampla divulgação, para o ano letivo subsequente.

Art. 4º Caso a família necessite de vaga fora do período estipulado para matrículas, deverão procurar a Secretaria do Desenvolvimento Educacional (situada na Avenida 25 de Julho, nº 800, Bairro Centro, CEP: 88420-000, Agrolândia/SC) que, existindo vaga





disponível em Centro de Educação Infantil da rede que for de interesse da família encaminhará para matrícula de forma imediata.

Paragrafo único: Não havendo vaga disponível em nenhuma unidade, ou não havendo interesse por parte da família em vaga existente, os pais preencherão formulário (modelo no anexo I) e entregarão cópia da certidão de nascimento da criança para inscrição na listagem de fila única.

Art. 5º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis após efetivar a inscrição manter os dados pessoais, endereço e contato atualizados.

Art. 6º A ordem dos inscritos na lista da fila única é organizada de forma cronológica, sendo a partir da data de inscrição da criança junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, através de sistema informatizado.

Art. 7º A listagem de fila única ficará arquivada no sistema EducAMAVI (portal de educação utilizado pelo sistema de educação do município) e em arquivo físico junto à Secretaria do Desenvolvimento Educacional.

Art. 8º No último dia útil de todos os meses, o arquivo com a listagem de fila única será baixado do sistema EducAMAVI e disponibilizado no endereço eletrônico do município de Agrolândia: <https://agrolandia.sc.gov.br/> na aba de “notícias”.

Paragrafo único: Sempre que a lista única for solicitada através de meios de contatos oficiais como telefone, e-mail ou presencialmente na Secretaria do Desenvolvimento Educacional por munícipe interessado, a mesma será disponibilizada ou será prestada qualquer informação verbal que for requerida sobre a lista única e seus chamamentos.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO DOS INSCRITOS NA LISTA ÚNICA PARA MATRÍCULA

Art. 9º O chamamento para as vagas integrais criadas ou que ficarem disponíveis por desistências e/ou transferências dar-se-á na seguinte ordem de critérios:

- a)** ampliação de carga horária de crianças já matriculadas em meio período na rede de ensino, cujo a família se enquadre em um dos critérios abaixo descritos e tenha protocolado pedido na secretaria do Centro de Educação Infantil e preenchido ficha constante no “anexo I”;
- b)** condição socioeconômica dos pais (a ser comprovada mediante estudo de caso da Assistência Social – CRAS e apresentado para análise na Secretaria do Desenvolvimento Educacional);
- c)** crianças com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento (a ser comprovada com laudo médico no ato da inscrição);
- d)** crianças filhas de pais trabalhadores, respeitando o horário de trabalho dos pais (a ser comprovado através de declaração de trabalho);
- e)** existência ou inexistência de família extensa, para apoio;
- f)** inscrição com data mais antiga da fila única.

Paragrafo único: Na possibilidade da vaga existente no ato do chamamento ser de meio período, a criança será chamada e, havendo interesse por parte da família, será a criança matriculada, sendo, assim que disponível o período integral, sua carga horária ampliada,





com fila interna no centro de educação infantil que seguirá os mesmos critérios de ampliação deste artigo, com publicidade através de mural na unidade escolar.

Art. 10º Serão procedimentos para chamada e efetivação da matrícula:

- a)** Quando surgir ou for criada a vaga, a equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Educacional entrará em contato com os pais ou responsáveis através do número de telefone da ficha de inscrição;
- b)** Serão realizadas 3 (três) tentativas de contato em horários diferentes;
- c)** Uma vez oferecida a vaga, cabe aos pais ou responsáveis aceitá-la ou não. Isto ocorre porque nem sempre o horário e o local disponível é do interesse da família, nesse caso, a criança permanece na fila única e a vaga é destinada em sequência para a próxima criança conforme critérios do Art. 8º dessa Resolução;
- d)** Todas as tentativas de contato e os contatos efetivados serão registrados no sistema EducAMAVI no campo “histórico” ao lado do nome da criança;
- e)** A matrícula será efetuada diretamente na unidade de ensino em que a vaga está disponível e os pais ou responsáveis deverão apresentar todos os documentos presentes no “anexo II”, que terão suas cópias arquivadas no local;

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO DE VAGAS**

Art. 12º Os gestores dos Centros de Educação Infantil deverão acompanhar a fila única disponível no portal EducAMAVI e comunicar constantemente ou sempre que solicitado a existência de vagas disponíveis nas unidades à Secretaria do Desenvolvimento Educacional;

Art. 13º Realizado levantamento da demanda de vagas de período integral ou de meio período através da fila única, a Secretaria do Desenvolvimento Educacional fará a gestão, articulando com os gestores dos centros de educação infantil para criação de vagas quando for necessário, da seguinte forma:

- a)** ampliação de turmas que por ventura ainda não estiverem ampliadas e que tenham condições de espaço físico para tal, conforme Art. 87 do Regimento Interno Único da Rede de Ensino de Agrolândia;
- b)** criação de novas turmas em espaços adequados para tal nos Centros de Educação Infantil, podendo essas turmas serem extintas novamente na ausência de demanda subsequente.

Parágrafo único: Considerar-se-á os obstáculos e dificuldades do gestor da Secretaria do Desenvolvimento Educacional diante de demanda crescente repentina por vagas, como acontece quando há migração de muitas famílias em curto período de tempo para o município de Agrolândia/SC, precisando assim de tempo hábil para adequação.

Art. 14º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 06 de setembro de 2023.

Emanuelle Cristine Schlemper
Presidente do CME





ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO
FILA ÚNICA PARA VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE

Nome da criança:		DN: ___/___/___	
CPF:	Nº CN:		
Naturalidade:	Estrangeiro?	País de Origem:	
Mãe:	Tel.:		
Local de Trabalho:	Horário de Trabalho:		
Pai:	Tel.:		
Local de Trabalho:	Horário de Trabalho:		
Endereço Residencial:			
A família reside em imóvel: () Próprio () Alugado () Com familiares () Cedido			
A criança reside com:			
Qual a renda mensal total da família? () Menos de um salário mínimo () De um à três salários mínimos () De três à cinco salários mínimos () Mais de cinco salários mínimos		A criança tem irmãos(ãs)? _____ Se sim, escreva o nome seguido da idade de cada um(a):	
Os irmãos frequentam algum CEI da cidade?		Se sim, qual?	
A família é beneficiária de algum programa do governo?		CadÚnico:	

*Nº CN: Número da Certidão de Nascimento.

Eu _____, CPF nº _____
declaro que as informações deste documento são verídicas e correspondem com a realidade.

Agrolândia, _____, de _____ de 2023.

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável





ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

DA CRIANÇA – CÓPIAS LEGÍVEIS E APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS:

- Certidão de Nascimento;
- CPF;
- Caderneta de vacinação;
- Declaração de atualização vacinal emitido pelo posto de saúde com data de no máximo 15 (quinze) dias anteriores ao dia da matrícula.

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS – CÓPIAS LEGÍVEIS E APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS:

- CPF e RG;
- Comprovante de residência;
- Declaração de trabalho (apenas para vagas de período integral).

